

SECRETARIA DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO (RESOLUÇÃO SMS Nº 5.920, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023, para escolha de ORGANIZAÇÃO DA SOCIAL, nos termos do Decreto Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e o Decreto Municipal nº 30.780 de 02 de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal 5026 de 19 de maio de 2009, para celebração de CONTRATO DE GESTÃO para o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO - PADI, conforme constante do processo nº 09/004.577/2023.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL FORMULADA POR PARTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

A Comissão Especial de Seleção, instituída por meio da Resolução SMS nº 5.920, de 05 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 06 de setembro de 2023, acusa o recebimento tempestivo do pedido de esclarecimento formulado pela entidade, em 20/09/2023, tendo preenchido, assim, requisito de admissibilidade, respondendo-o da seguinte forma:

Em resposta ao pedido de esclarecimentos da OSC IDEIAS, cumpre informar:

AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ÁREA DE ATUAÇÃO E DE QUANTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, PACIENTES E EQUIPES:

Quanto à quantificação dos pacientes:

Resposta: A quantificação dos pacientes, quanto a Assistência à Internação Domiciliar (AID) prevê a admissão de 22 usuários no terceiro mês de vigência do contrato de gestão, conforme consta na Pág. 54 do Edital.

Cabe o esclarecimento complementar que o cronograma apresenta aumento do valor de RH de Equipe AID e de Contratos e Consumo a partir do 10º mês de vigência do CG objetivando o aumento do número para 30 usuários, na modalidade de AID.

Quanto à abrangência territorial:

Resposta: A abrangência consta na Pág. 49 do Edital, sob número 4.3.

Quanto ao quantitativo de cada categoria:

Resposta: Quanto ao quantitativo de cada categoria de profissionais que compõem as equipes, será conforme a Portaria de Consolidação nº 5, no qual descreve a composição mínima da EMAD e EMAP, podendo serem acrescidas de quantitativo suficiente de profissionais técnicos de enfermagem (EMAD), fisioterapeutas (EMAD ou EMAP) e fonoaudiólogos (EMAP) com o objetivo de cumprir com a assistência programada e individualizada de cada usuário na modalidade de AID, conforme consta nas Pág. 66 -69 do Edital. Considerando ainda que a metodologia e a política da composição de RH é de responsabilidade da proponente.

INEXISTÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DE DESCARTE DOS RESÍDUOS GERADOS

Quanto ao descarte de resíduos:

Resposta: Cabe à Organização Social vencedora a qual gerenciará e operacionalizará o PADI ser responsável pela efetividade do cumprimento da RDC ANVISA 306/04.

DO ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS, E DO FORNECIMENTO DE FARMACEUTICOS

Quanto ao local de armazenamento de materiais, medicamentos e equipamentos:

Resposta: Conforme consta às fls. 2, 3, 45, 85 e 86 do Edital, a CONTRATADA se responsabilizará pela logística de armazenamento e distribuição para as bases do PADI dos materiais, medicamentos, insumos e equipamentos adquiridos pela OSS, necessários ao cumprimento do plano terapêutico do usuário admitido no PADI, cabendo à mesma determinar/estabelecer a logística de distribuição e o local para armazenamento respeitando as normas estabelecidas na legislação vigente.

AVISO INAFASTÁVEL - NECESSÁRIA CIÊNCIA EXPRESSA DOS HOSPITAIS

Quanto ao acréscimo substancial no dimensionamento de materiais e medicamentos:

Resposta: Os hospitais municipais onde as equipes estão e estarão alocadas estão subordinados à Secretaria Municipal de Saúde e já têm ciência da Resolução SMSDC N.º 1.644, de 24 de setembro de 2010.

DESCABIDA IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO PARA CARGOS DISTINTOS HIERARQUICAMENTE

Quanto a determinação de pagamento de mesma quantia:

Resposta: Como informado nas Observações - item 3, da referida página 89 - "A referência salarial deve ser adotada como parâmetro de valores mínimos a serem propostos." Portanto, nada impede que a Organização Social proponha a alteração necessária nos salários dos cargos aludidos, sem alteração do valor total da rubrica. Conclui-se que a metodologia e a política de composição de recursos humanos é de responsabilidade da proponente.

MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PROCEDIMENTO OMISSO

Quanto ao medicamento:

Resposta: Conta na página 45 do Edital.

DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DAS SALAS

Resposta: Tais despesas foram consideradas no cronograma de desembolso englobadas na rubrica de investimento conforme folhas 150 e 151 do Edital.

DAS DISTORÇÕES EXISTENTES NA RUBRICA DE RECURSOS HUMANOS

Resposta: No cronograma de desembolso páginas 150 e 151 do Edital na rubrica recurso humanos, considerar a nomenclatura dos subitens conforme descrito no cronograma referente ao 1º ano.

DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO MODELO A SER ADOTADO

Resposta: O modelo de meta física é o que consta às fls. 90 do Edital.

DA CENTRAL TELEFÔNICA

Quanto a central telefônica:

Resposta: Conforme previsto às fls. 82 do Edital, a central de operação é a mesma da central telefônica.

Quanto as atribuições e rotinas da central telefônica:

Resposta: Consta descritas às fls. 52 e 84 do Edital.

Quanto o dimensionamento, do serviços dos profissionais que estão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e em qual rubrica será alocada essa despesa:

Resposta: Consta às fls. 84 do Edital.

Quanto à rubrica destinada para a alocação para esta despesa:

Resposta: Consta às fls. 150, B, na rubrica Recursos Humanos.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO AVISO

EXPEDIENTE 20/09/2023

09/001495/2023 - FARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ: 040.273.753/0001-95; A SMS NOTIFICA a empresa supracitada a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte a esta publicação - no horário de 10h às 17h - à Prefeitura do Rio de Janeiro (Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 747 - Cidade Nova) para que apresente manifestação por escrito sobre a possibilidade de aplicação da sanção de multa, em virtude do descumprimento dos empenhos 000477/2022 e 000875/2022, na forma dos art. 87, inciso II da Lei 8.666/93 e art. 589, inciso III do RGCAF.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO AVISOS

EXPEDIENTE 20/09/2023

09/051.994/2023 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **NÃO IMPONHO** a aplicação da penalidade à empresa **JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 04.380.569/0001-80, referente a Nota Fiscal nº 14351, correspondente ao processo instrutivo nº 09/007892/2021, com fulcro no artigo 602 do RGCAF.

09/051.976/2023 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **NÃO IMPONHO** a aplicação da penalidade à empresa **JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 04.380.569/0001-80, referente a Nota Fiscal nº 14353, correspondente ao processo instrutivo nº 09/007892/2021, com fulcro no artigo 602 do RGCAF.

09/052.009/2023 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **NÃO IMPONHO** a aplicação da penalidade à empresa **LEMAN MEDICAMENTOS & CIA LTDA.**, CNPJ nº 040.600.760/0001-54, referente as Nota Fiscal nº 5850, referente ao processo instrutivo nº 09/000532/2023 com fulcro no artigo 602 do RGCAF.

09/051.988/2023 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **NÃO IMPONHO** a aplicação da penalidade à empresa **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**, CNPJ nº 73.856.593/0001-66, referente à Nota Fiscal nº 1144779, correspondente ao processo instrutivo nº 09/000179/2023, com fulcro no artigo 602 do RGCAF.

09/051.987/2023 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **NÃO IMPONHO** a aplicação da penalidade à empresa **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**, CNPJ nº 73.856.593/0001-66, referente à Nota Fiscal nº 1144740, correspondente ao processo instrutivo nº 09/000179/2023, com fulcro no artigo 602 do RGCAF.

09/051.989/2023 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **NÃO IMPONHO** a aplicação da penalidade à empresa **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**, CNPJ nº 73.856.593/0001-66, referente à Nota Fiscal nº 1144740, correspondente ao processo instrutivo nº 1144798, com fulcro no artigo 602 do RGCAF.

09/22/050.370/2022 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, **IMPONHO** à empresa **LESTE & SUDESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, CNPJ nº 03.358.040/0001-06, a penalidade de **MULTA**, no valor de R\$ 254,35 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), referente à 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 5023, correspondente ao processo instrutivo nº 09/22/000062/2022 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO AVISO

EXPEDIENTE 09/08/2023

SMS-PRO-2023/13431 - DE ACORDO, face o pronunciamento da Gerência de Gratificações e Benefícios (S/SUBG/CGP/CAP/GGB) desta Subsecretaria de Gestão, por meio do **SMS-DES-2023/98076**, que aponta para o integral atendimento aos requisitos necessários pra recebimento, **RECONHEÇO A DÍVIDA** da gratificação pelo trabalho noturno em favor da servidora **MONICA GOMES DE OLIVEIRA GONÇALVES**, cargo de Médico Clínica Médica, matrícula nº 29/333.542-9, referente a competência DEZEMBRO/2022.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS EDITAL CGP Nº 039 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **homologa e torna público** a decisão do recurso interposto na análise de currículo e o resultado final dos candidatos inscritos no Processo Seletivo referente ao **Edital nº 035/2023**, destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para as unidades de saúde, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993 e suas alterações (Lei Municipal nº 3.365 de 19 de março de 2002 e Lei Municipal nº 6.146 de 11 de abril de 2017, Lei Municipal nº 6.265 de 30 de outubro de 2017 e Lei Municipal nº 6.839 de 16 de Dezembro de 2020) e regulamentada pelo Decreto nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993 e ao disposto no Decreto Rio nº 47.355 de 08 de abril de 2020, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde.